



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 **DE 06 DE JULHO DE 2021**

“INSTITUI O SISTEMA DE CARTÃO DE PONTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO – ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro Lobato no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato – Estado de São Paulo.

§ 1º - A frequência dos servidores da Câmara Municipal será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 2º - O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º - Estão obrigados ao registro eletrônico de ponto os seguintes servidores:

I – servidores efetivos;

II – servidores comissionados.

Art. 2º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumpri-las observando o horário de atendimento da Câmara Municipal.

§ 1º - Em caso de alteração de horário, ou horário especial, deverá ser obedecido os horários de funcionamento estabelecido pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas poderão cumpri-las, sem período estabelecido, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados. O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou em alguns dias do mês até que se complete a jornada mensal.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira



§ 1º - É facultativo o uso de cartão ponto para os agentes políticos em sessão, audiência pública, reunião de comissão, sendo regulamentado através de portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene terão o abono de 4 (quatro) horas em sua carga semanal.

Art. 5º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho, com limite de 60 minutos no mês para descontos.

Art. 6º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Gestor desde que devidamente informadas ao Presidente da Câmara.

Art. 8º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 9º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 10 - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, com a devida apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Art. 11 - Quando a natureza das funções desempenhadas assim o imponha, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Presidente.

Art. 12 - Os servidores com carga horária semanal de 20 (vinte) horas terão sua jornada reduzida proporcionalmente em semanas com feriados.

Art. 13 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Resolução serão resolvidas pela Presidência.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 06 de julho de 2021.


VER. ALLAN RACHED AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal
de Monteiro Lobato, aos 06 de julho de 2021.


Gighola Corrã da Silva
- Chefe da Secretaria Geral -